

DESPACHO N.º 43/XV

Admissão do Projeto de Lei n.º 274/XV/1.ª (BE)

O Projeto de Lei n.º 274/XV/1.ª (BE), *Reduz o IVA no fornecimento de eletricidade e gás engarrafado ou canalizado para consumo*, deu entrada e 9 de setembro de 2022.

De acordo com a respetiva nota de admissibilidade elaborada pelos Serviços da Assembleia da República, e não obstante algumas diferenças formais, esta iniciativa renova o teor de duas iniciativas discutidas na generalidade em 22 de abril de 2022 (os projetos de lei n.º 17/XV/1.ª (PCP) e n.º 49/XV/1.ª (IL), as quais foram rejeitadas, na mesma data, pelo Plenário desta Assembleia.

O número 4 do artigo 167.º da Constituição determina que os «*projetos e as propostas de lei e de referendo definitivamente rejeitados não podem ser renovados na mesma sessão legislativa, salvo nova eleição da Assembleia da República*», prevendo o n.º 3 do artigo 120.º do Regimento norma de idêntico teor. Conforme resulta pacífico da doutrina, é indiferente a identidade subjetiva das iniciativas (v.g. Jorge Miranda e Rui Medeiros¹ e parecer n.º 16/80 da Comissão Constitucional).

Compreende-se que assim seja. Através deste dispositivo, visa-se, numa lógica de preservação do prestígio da instituição, bem como de boa gestão do tempo parlamentar (um recurso escasso), impedir que o Parlamento seja obrigado a apreciar, na mesma sessão legislativa, uma iniciativa legislativa de teor idêntico a outra já rejeitada.

Numa primeira leitura, pareceria que a iniciativa em apreço contrariaria o limite de não renovação na mesma sessão legislativa previsto nas referidas disposições constitucionais e regimentais.

Contudo, conforme reconhecem Canotilho e Moreira², «*o pressuposto em que baseia o preceito pode deixar de verificar-se em alguns casos, designadamente quando se trate de*

¹ In Constituição Portuguesa Anotada, Tomo I, Coimbra Editora, 2005. Pág. 559.

² In Constituição da República Portuguesa anotada, volume II, Coimbra Editora, 2010. Pág. 351.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O PRESIDENTE

iniciativas legislativas que versem matérias sujeitas a circunstancialismos de facto variáveis».

Considero que os casos que podem caber nesta possibilidade devem ser absolutamente excecionais. Todavia, sopesando o exposto, é meu entendimento que a iniciativa identificada em título se enquadra neste enquadramento, por ter sido apresentada em circunstâncias significativamente diferentes daquelas que fundaram a rejeição dos projetos de lei n.º 17/XV/1.ª (PCP) e n.º 49/XV/1.ª (IL).

A meu ver, a variabilidade dos circunstancialismos é comprovada pela evolução do fenómeno da inflação - que tem como pano de fundo a guerra na Ucrânia -, nomeadamente ao nível dos preços da eletricidade e do gás, conforme, aliás, se reconhece em diversas iniciativas recentes do Governo de apoio às famílias, nomeadamente ao nível do IVA na energia.

Assim, nos termos e com os argumentos expostos, admito o Projeto de lei n.º 274/XV/1.ª (BE)

Notifique-se.

O Presidente da Assembleia da República



Augusto Santos Silva

Palácio de São Bento, 14 de setembro de 2022